



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096
FOLHA Nº 052

Processo Administrativo nº 2022045122

PUBLICAÇÃO
Publicado em 30, 01, 23
no 80
Ed. n.º 1619 às fls.: 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EMPENHO Nº 024/2023/PGM, DE 11/01/2023, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022045122, DE 05/12/2022, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por força do Decreto Municipal nº 11.888, DE 25/01/2021, pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. ERICK HALPERN**, cédula de identidade nº 12715575 IFP/RJ e do CPF nº 103.441.487-93, e do outro lado, a sociedade empresária **CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na **AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 8.445, GRUPO 304 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 22.793-081**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF sob o nº 04.053.566/0001-32**, neste ato representada por seu sócio, **Sr. CELSO GONÇALVES SARDINHA**, portador da Carteira de Identidade Nº 86.160, órgão expedidor OAB/RJ, CPF Nº 280.457.187-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 009/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023/PGM**, com fundamento no art. 25, II, e §1º c/c art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93, Termo de referência e processo administrativo nº **2022045122**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052v

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN – IPM e o aumento da arrecadação de ICMS, referente aos anos-base de 2021, 2022 e 2023, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24(VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Realizar todas as obrigações previstas nos Termo de Referência e Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

**LIVRO N° 096
FOLHA N° 052**

- b) Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência ;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação
- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052v

l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2002.04.129.0204.2735.33903905.15000000, FICHA N° 20230153 e NOTA DE EMPENHO: 899, de 16/01/2023, no valor de R\$ 5.140.620,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado, por exercício financeiro, de R\$ 5.140.620,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo (a) PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- α) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- β) **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30(trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052v

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, para pagamento dos honorários advocatícios contratuais será utilizado como base de cálculo da apuração o percentual de 6,00% (seis por cento), aplicável sobre a diferença entre o valor efetivamente recebido pelo Contratante, após a majoração do IPM decorrente exclusivamente dos trabalhos do Contratado e o valor que seria repassado, sem a majoração do IPM decorrente da atuação do Contratado, que se expressa na fórmula adiante, que se constitui em mero critério de cálculo para apuração dos honorários, não se constituindo, em hipótese alguma, qualquer vinculação de receita:

$$\frac{VR - VA \cdot VP}{100} = VS$$

Onde:

VR = Valor efetivamente recebido pelo Município, pelo índice publicado, em razão dos trabalhos.

VA = Valor que seria repassado, considerando o Valor Adicionado sem a atuação do escritório.

VP = Valor dos pontos - R\$ 6,00.

VS = Valor dos serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos somente serão devidos imediatamente após o efetivo recebimento pelo Contratante dos incrementos no repasse da cota-parte do produto da arrecadação do ICMS, decorrentes reflexamente dos trabalhos realizados pelo Escritório através de ações judiciais a serem propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos valores acima descritos, serão devidos ao Contratado o montante de 6,00% (seis por cento) do proveito econômico que vier a ser auferido pelo Contratante, em razão das ações judiciais de indenização postuladas pelo Contratado, assim entendido como todo e qualquer valor que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052v

venha a ser recebido pelo Contratante como consequência da reparação dos prejuízos causados por aquela empresa ao Município, inclusive sobre as multas judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão devidos pelo prazo integral em que houver o ingresso, nos cofres públicos, de receitas decorrentes dos serviços prestados relativos a cada um dos exercícios cujos IPM's tenham sido majorados por atuação dos trabalhos do Contratado (2 anos para cada ano-base cujo valor adicionado venha a ser elevado, nos termos do artigo 3º, §4º, da LC 63/1990).

PARÁGRAFO QUARTO: O IPM corresponde à média dos índices apurados nos 2 (dois) anos civis imediatamente anteriores ao da apuração, ou seja, para ilustração, o índice vigente no ano de 2022 é aquele apurado em 2021, composto pela média dos valores adicionados dos anos-base de 2019 e 2020 (artigo 3º, §§ 3º e 4º, da LC nº 63/1990). Assim, caso a atuação do Contratado repercuta na majoração do valor adicionado de Angra dos Reis dos anos-base de 2021, 2022 e 2023, os IPM's a serem majorados serão os dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, período em que o Contratante receberá os efeitos financeiros positivos decorrentes dos serviços prestados pelo escritório e, conseqüentemente, o Contratado receberá a remuneração correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os honorários advocatícios previstos no caput desta cláusula serão pagos pelo Município Contratante mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal respectiva pelo escritório e por 24 (vinte e quatro) meses para cada ano-base em que houver aumento do valor adicionado e, ainda, majoração dos repasses do produto da arrecadação do ICMS devidos ao Município de Angra dos Reis em decorrência de atuação do Contratado, mediante propositura de ação judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para recebimento dos honorários advocatícios contratuais pelo Contratado relaciona-se ao período máximo bienal afetado pela majoração do valor adicionado referente a cada ano-base, acarretando a elevação do IPM e incremento dos repasses do produto da arrecadação do ICMS devidos ao ente público pelo mesmo período de 24 meses, por força do artigo 3º, §4º, da LC 63/1990;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os honorários advocatícios sucumbenciais que venham a ser recebidos em razão de êxito judicial das ações propostas serão devidos, integralmente, ao Escritório Contratado, nos termos da Lei 8.904/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052

PARÁGRAFO OITAVO: Os honorários advocatícios serão devidos ainda que haja acordo ou transação posterior ao ajuizamento de ação judicial sob patrocínio do Contratado.

PARÁGRAFO NONO: Caberá ao Contratado elaborar planilha e memória de cálculos para identificar com exatidão e realizar a cobrança dos valores decorrentes dos incrementos de receita obtidos pelos serviços, mesmo que decorrentes de acordo judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O cálculo para medição da remuneração devida ao Contratado se dará pela diferença entre o valor monetário do IPM sem os trabalhos do escritório e o valor monetário do IPM majorado, após a prestação dos serviços, e sobre esta diferença se aplicará a taxa remuneratória, conforme fórmula acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A majoração do IPM não é o objeto do contrato, sendo tão somente critério para o cálculo dos honorários advocatícios, devidos mensalmente ao escritório e logo após o ingresso dos recursos do produto da arrecadação do ICMS na conta do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** deverá pagar os honorários apurados diretamente na conta-corrente nº 2478-3, agência 2435, Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pagamentos dos honorários são devidos imediatamente após o efetivo recebimento pelo Contratante dos incrementos no repasse da cota-parte do produto da arrecadação do ICMS, de acordo com a fórmula acima, mas estes pagamentos só serão realizados em benefício do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052v

Contratado se a decisão judicial que, diretamente ou reflexamente, ocasionar o incremento do IPM, restar preclusa ou for confirmada em segunda instância.

- a) Em caso de revogação ou cassação da decisão, os honorários eventualmente recebidos deverão ser devolvidos ao Município, acaso o ente tenha que devolver os valores recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O pagamento dos honorários será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrada da do proveito econômico nos cofres públicos, de acordo com a fórmula, nos prazos e condições supra indicados.

- a) A segunda e demais parcelas do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Fiscal do contrato, sito à Rua Quaresma Júnior, 21 - 1º/4º andares - Centro - Angra dos Reis - RJ – 23900-290, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas



e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052v

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096
FOLHA Nº 052

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Procuradoria Geral do Município cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no processo administrativo nº 20210027/82 e legislação específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096
FOLHA N° 052v

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 096
FOLHA Nº 052

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis 17 de janeiro de 2023.



ERICK HALPERN

Procurador-Geral do Município

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO GONCALVES SARDINHA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Celso Gonçalves Sardinha
Celso Sardinha & Advogados Associados - EPP

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Olivero Quirós CPF/CNPJ: 112.698.117.62

2. NOME: Fernanda S. Moraes CPF/CNPJ: 148.682.797-77



FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA

Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN – IPM e o aumento da arrecadação de ICMS, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, na forma do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como demais legislações pertinentes.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 5.140.620,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230153, Dotação Orçamentária: 20.2002.04.129.0204.2735.33903905, Nota de Empenho nº: 899, de 16/01/2023, no valor de R\$ 5.140.620,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e vinte reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Procurador-Geral do Município, no formulário de solicitação de elaboração de Empenho nº 024/2023/PGM, de 11/01/2023, constante do processo administrativo nº 2022045122, de 05/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2023

ANGRA DOS REIS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

